



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.213, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.468, de 15 de maio de 2013, que institui a Política Estadual de Atenção Hospitalar em Minas Gerais - Pro-Hosp - e estabelece os seus componentes hospitalares;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.151, de 27 de abril de 2020, que aprova a prorrogação das regras estabelecidas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.290, de 16 de março de 2016, referente à Competência 2016 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), e dá outras providências);
- a Resolução SES/MG nº 3.743, de 15 de maio de 2013, que institui a Política Estadual de Atenção Hospitalar em Minas Gerais - Pro-Hosp - e estabelece os seus componentes hospitalares;
- a Resolução SES/MG nº 6.527, de 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a atualização das normas gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a Rede de Resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 6.713, de 17 de abril de 2019, que estabelece a atualização das regras gerais e das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo



financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.818, de 21 de agosto de 2019, que redefine as diretrizes de custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento do Programa Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.042, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar para os Serviços de Assistência à Deformidade Crânio Facial no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.034, de 13 de fevereiro de 2020, que aprova a redefinição das diretrizes de custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento do Programa Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a importância das instituições hospitalares para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS/MG;

- a necessidade identificada de: (i) melhorar o acesso aos serviços de saúde; (ii) qualificar a assistência; (iii) otimizar os recursos existentes; (iv) aumentar a eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde; (v) instituir como prática a análise de impactos das políticas públicas, numa perspectiva de gestão dos investimentos realizados; (vi) aumentar o poder de gestão dos gestores de saúde sobre os recursos vinculados ao SUS; (vii) agregar, em um único instrumento, os recursos estaduais repassados aos estabelecimentos hospitalares; (viii) dar transparência aos recursos repassados às instituições e unificar os indicadores, compromissos e processos de monitoramento dos programas estaduais destinados a hospitais; (ix) alocação de recursos estaduais de forma equitativa nas Regiões de Saúde; (x) vinculação do repasse dos recursos à resultados assistenciais passíveis de mensuração; (xi) fortalecer as Redes Temáticas de Atenção à Saúde e (xii) elaborar uma política hospitalar condizente com o perfil e demandas da população;

- a necessidade de estabelecer diretrizes, definir os fundamentos conceituais e reestruturar a Política de Atenção Hospitalar no Estado para os usuários do SUS em Minas Gerais; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 267ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2020.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e os seus módulos, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.237, de 09 de dezembro de 2015, que aprova as Diretrizes, Objetivos e a Tipologia Hospitalar da Política Estadual de Atenção Hospitalar.

Art. 3º - Ficam mantidas as Deliberações CIB-SUS/MG nº 1.468, de 15 de maio de 2013, que institui a Política Estadual de Atenção Hospitalar em Minas Gerais - Pro-Hosp - e estabelece os seus componentes hospitalares; e CIB-SUS/MG nº 3.151, de 27 de abril de 2020, que aprova a prorrogação das regras estabelecidas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.290, de 16 de março de 2016, referente à Competência 2016 do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), e dá outras providências) até finalização da celebração dos instrumentos contratuais vinculados ao módulo Valor em Saúde.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.213, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.223, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, e estabelecer os seus módulos, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas - consolida as ações e políticas da atenção hospitalar, tendo como base as seguintes diretrizes:

I - garantia de acesso universal, equidade e integralidade no atendimento hospitalar em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar;

II - concepção dos hospitais como ponto de atenção integrado e articulado à RAS, de forma regionalizada em consonância com o planejamento dos territórios;

III - fortalecimento da RAS para garantir e ampliar o acesso as ações e serviços de saúde;

IV - acesso regulado de acordo com o estabelecido nas Políticas Estadual e Nacional Regulação do SUS, com responsabilidade compartilhada entre a gestão Estadual e a gestão municipal;

V - organização dos fluxos assistenciais para serviços de média e alta complexidade hospitalar nos territórios;

VI - atenção Humanizada em consonância com a Política Nacional de Humanização, centrada no usuário e baseada nas suas necessidades de saúde respeitando as diversidades individuais e coletivas;

VII - organização do processo de trabalho de forma multiprofissional e interdisciplinar, ampliando o olhar sobre os problemas de saúde e criando dispositivos de articulação com os outros serviços e equipes da RAS;

VIII - garantia da qualidade da Atenção Hospitalar e segurança do paciente de acordo com a Política Nacional de Segurança do Paciente;

IX - garantia da efetividade dos serviços, com transparência, eficiência e uso racional dos recursos;



X - transparência dos recursos públicos repassados aos estabelecimentos hospitalares pelos municípios, Estado e União;

XI - qualificação e fortalecimento dos processos de produção e gestão em saúde atuando na micropolítica a partir das necessidades dos usuários, tanto nos seus aspectos administrativos, financeiros, quanto assistenciais;

XII - contratualização por meio de um único instrumento jurídico que contemple todos os recursos de fonte estadual vinculados aos programas, com avaliação do desempenho hospitalar conforme regramento específico a e valorização dos resultados;

XIII - monitoramento e avaliação do desempenho dos hospitais e entrega assistencial realizada, bem como de outros indicadores considerados estratégicos pela gestão interna de cada hospital;

XIV - repasse de recursos vinculados à performance e ao valor entregue à população; e

XV - concepção do hospital como campo de ensino e boas práticas, contribuindo para a formação de profissionais em consonância com as Políticas Federais, Estaduais e Municipais de formação de Recursos Humanos em Saúde.

Art. 3º - A Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, sob o prisma da Rede de Atenção à Saúde, possui como objetivo qualificar a assistência, ampliar o acesso e responder às demandas e necessidades da população mineira, mediante a otimização da alocação de recursos nas unidades territoriais de saúde e vinculação dos repasses a resultados assistências e valor entregue à população.

Parágrafo único - O Valora Minas possui como objetivos específicos:

I - fortalecer a RAS locorregional mediante a identificação de vazios assistenciais e mapeamento da função e abrangência dos estabelecimentos hospitalares;

II - otimizar a capacidade instalada, os serviços hospitalares existentes e os recursos financeiros alocados nos estabelecimentos a partir da sua inserção nas Redes de Atenção;



III - contribuir para o desenvolvimento de um Complexo Hospitalar da Rede SUS-MG capaz de operar com eficiência, prestar serviços de qualidade que atendam às necessidades e demandas da população;

IV - aumentar a capacidade de resposta dos territórios às demandas de saúde;

V - estabelecer o processo de monitoramento e avaliação do Complexo Hospitalar;

VI - otimizar os recursos estaduais investidos nos estabelecimentos hospitalares; e

VII - ter uma gestão de informação da rede adequada e compatível com os recursos tecnológicos atuais.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas - são adotadas as seguintes estratégias:

I - organização da Política em módulos;

II - identificação de gargalos e vazios assistenciais;

III - fortalecimento das Redes Temáticas instituídas no SUS-MG;

IV - mapeamento das possíveis habilitações junto ao Ministério da Saúde vistas a absorção de recursos federais e fortalecimento das linhas de cuidado prioritárias;

V - estímulo à concorrência entre os prestadores de serviço para o SUS-MG;

VI - identificação de estabelecimentos de saúde que possuem potencial para serem inseridos de forma sistematizada nas Políticas de Saúde;

VII - fomento às boas práticas de gestão de serviços de saúde; e

VIII - incentivo à acreditação de qualidade.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes módulos da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas – visando a organização da Rede de Atenção Hospitalar nas unidades territoriais de saúde:

I - Valor em Saúde: módulo que contempla hospitais de relevância Microrregional, Macrorregional e Estadual, com notória contribuição para a resolubilidade dos territórios para os serviços de média e/ou alta complexidade hospitalar;



II - Hospitais Plataforma: módulo que contempla hospitais que não cumprem com critérios de elegibilidade para o módulo “Valor em Saúde”, mas com identificada relevância para as Redes de Atenção nos territórios; e

III - Módulo dedicado à Estratégia Estadual de Cirurgias Eletivas que contempla os procedimentos cirúrgicos-eletivos considerados gargalos para o SUS/MG.

§ 1º – A plataforma Hospitais com Centro de Parto Normal (CPN) se constitui como uma exceção, pois apesar de também ser uma estratégia de vocacionamento das instituições, deve ser cumulativa em hospitais elegíveis para o Módulo Valor em Saúde.

§ 2º – A concepção da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas – em módulos é uma resposta à complexidade do sistema de saúde, heterogeneidade do perfil dos estabelecimentos hospitalares e demandas/necessidades identificadas no processo de construção do modelo.

§ 3º - Os critérios de adesão das instituições hospitalares, a distribuição de recursos, as regras para contratualização, e a sistemática de monitoramento e avaliação para cada módulo estabelecido no *caput* deste artigo serão divulgados em Deliberação/Resolução específicas.

Art. 6º - A metodologia de construção da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas – considerou as seguintes etapas:

I - levantamento das demandas e do perfil da população;

II - análise dos atendimentos de média e alta complexidade das Microrregiões e Macrorregiões de residência;

III - mapeamento dos fluxos de atendimento, pactuações de recursos federais e conseguinte identificação de vazios assistenciais;

IV - mapeamento do complexo hospitalar mediante sua caracterização e avaliação quanto o seu papel dentro da RAS;

V - análise de indicadores de saúde e assistenciais; e

VI - definição da sistemática de monitoramento e metodologia de alocação financeira de recursos estaduais em cada um dos módulos do Art. 5º desta Resolução.



Art. 7º - Os incentivos financeiros utilizados para implementação da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas – são oriundos de tesouro estadual e das interfaces com os Programas propostos pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) e poderá ser complementado com recursos federais e outras fontes de recursos.

Art. 8º - Ficam instituídos o Grupo Condutor Estadual e os Comitês Gestores de Atenção Hospitalar, que participarão do processo de avaliação periódica e da implantação/implementação da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas – no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – As regras sobre o funcionamento, as competências e a composição dos grupos de que tratam o caput deste artigo serão publicadas em Deliberação/Resolução específica.

Art. 9º - Compete à Superintendência de Redes de Atenção à Saúde (SRAS) por meio da equipe técnica da Diretoria de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência e das interfaces com as demais áreas técnicas da SES/MG coordenar a formulação e execução de ações de atenção e gestão hospitalar visando à implementação e consolidação da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

Art. 10 - A implantação/implementação da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas – será gradual, a partir da celebração de novos instrumentos de contratualização, com prioridade para o Módulo Valor em Saúde, Hospitais Plataforma – Apoio à Rede de Urgência e Emergência e Hospitais Plataforma – Hospitais de Transição, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da SES/MG.

Art. 11 - O cronograma das ações necessárias para a implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas - será elaborado pelo Grupo de Trabalho da Política de Atenção Hospitalar e apresentado em reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 12 – Os beneficiários da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas, devem, necessariamente, participar dos projetos vinculados à consecução dos objetivos da Política e, em conjunto com a SES-MG, viabilizar as habilitações nas linhas prioritárias, no que couber.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**